



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

## COLOSTOMIA POR ACIDENTE DE TRABALHO: RELATO DE CASO

<sup>1</sup>Cassilene Oliveira da Silva, <sup>\*2</sup>Aloma Sena Soares, <sup>3</sup>Annella Isabell Santos da Silva, <sup>4</sup>Monique Teresa Amoras Nascimento, <sup>5</sup>Lucas Ribeiro Cunha and <sup>6</sup>Regina Ribeiro Cunha

- <sup>1</sup>Enfermeira. Especialista em Saúde da Mulher e da Criança. Universidade Federal do Pará (UFPA). Membro do Grupo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Estomaterapia da Amazônia (ENFESTA/UFPA). Belém, Pará, Brasil
- <sup>2</sup>Acadêmica do Curso de Enfermagem da Universidade do Estado do Pará (UEPA). Membro do Grupo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Estomaterapia da Amazônia (ENFESTA/UFPA). Belém, Pará, Brasil
- <sup>3</sup>Enfermeira. Residente no Programa Uniprofissional de Enfermagem em Atenção ao Câncer. Universidade do Estado do Pará (UEPA). Membro do Grupo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Estomaterapia da Amazônia (ENFESTA/UFPA). Belém, Pará, Brasil
- <sup>4</sup>Acadêmica do Curso de Enfermagem da Universidade Federal do Pará (UEPA). Belém, Pará, Brasil
- <sup>5</sup>Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA). Belém, Pará, Brasil
- <sup>6</sup>Enfermeira Estomaterapeuta. Doutora em Enfermagem. Docente da Universidade do Estado do Pará (UEPA). Docente da Universidade Federal do Pará (UFPA). Membro do Grupo de Pesquisa Intervenções de Enfermagem no Processo Saúde Doença (IENPSAD). Líder do Grupo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Estomaterapia da Amazônia (ENFESTA/UFPA). Belém, Pará, Brasil

### ARTICLE INFO

#### Article History:

Received 19<sup>th</sup> September, 2019  
Received in revised form  
16<sup>th</sup> October, 2019  
Accepted 07<sup>th</sup> November, 2019  
Published online 31<sup>th</sup> December, 2019

#### Key Words:

Accidents, Occupational.  
Colostomy. Occupational Health.  
Occupational Health Nursing. Stomatherapy.

\*Corresponding author: *Aloma Sena Soares*

### ABSTRACT

**Objective:** To report a case of occupational accident that resulted in ostomy-generating surgery.  
**Case Detail:** The worker was rescued by co-workers and removed by mobile emergency service to the referral trauma hospital of the municipality. Nursing Diagnosis and Prescription were determined to meet the affected needs. The work accident, in addition to being unexpected, suddenly and traumatically interrupts the worker's life, revealing the need for guidance on transient physical limitations, return to daily activities and in this case the programming of a new surgical intervention. **Final considerations:** It is concluded that it is important for the Stomach Therapist Nurse to perform the Nursing Consultation to perform the necessary care and guidance to the person with ostomy, in order to solve doubts and anxieties that will arise at this time.

Copyright © 2019, Cassilene Oliveira da Silva et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Cassilene Oliveira da Silva, Aloma Sena Soares, Annella Isabell Santos da Silva et al. 2019. "Colostomia por acidente de trabalho: relato de caso", *International Journal of Development Research*, 09, (12), 32710-32712.

## INTRODUCTION

O acidente de trabalho é um evento que ocorre no decorrer da realização do exercício trabalhista, estando o trabalhador a serviço da empresa, no trajeto para o local de trabalho ou realizando atividades vinculadas à entidade empregadora mesmo que fora de seu horário laboral, e que possa resultar em lesão corporal ou perturbação funcional que cause morte, perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade de trabalhar (BRASIL, 1991; TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

Nessa perspectiva, o Inciso XXVIII do Artigo 7 da Carta Magna do País afirma que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais o "Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa" (BRASIL, 1988). O trabalhador deve ser indenizado pelo seguro, obrigatoriamente, fornecido pela própria, prescrito no artigo citado acima, e oferecido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), contribuindo assim à eficácia e a efetividade constitucional brasileira (SINICESP, 2013). No Brasil em 2015 foram registrados 622.379 acidentes com 2.546 óbitos

com declínio para 578.935 acidentes e 2.265 óbitos em 2016 (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2016). A pessoa que sofre acidente de trabalho vivencia um processo de adaptação às súbitas mudanças que ocorrem em sua rotina familiar e laboral. Além disso, enfrenta a burocracia institucional em busca de assistência em saúde relacionada ao acidente (MIRANDA SM, *et al.*, 2014).

Os acidentes de trabalho registrados na construção civil constituem um problema de saúde pública e isso implica, geralmente, em afastamento do trabalhador e em recursos na Previdência Social<sup>7</sup>, principalmente quando há indicação de cirurgia geradora de estomia (MIRANDA SM, *et al.*, 2014; COELHO AR, *et al.*, 2013). Este estudo tem como objetivo relatar um caso de acidente de trabalho que resultou em uma cirurgia geradora de estomia. Nesse contexto, o presente estudo diz respeito a um relato de caso realizado no realizado no Serviço de Referência em Atenção à Pessoa com Estomia na cidade de Belém, no estado do Pará, em setembro de 2014. Este estudo faz parte de um projeto de pesquisa que aprovado pelo Comitê de Ética da Universidade Federal do Pará, sob o parecer nº 525.319, no qual todos os participantes aceitaram participar do projeto voluntariamente e assinaram termo de consentimento livre e esclarecido.

#### Detalhamento Do Caso

A.A.C.M., sexo masculino, 30 anos, procedente de Ananindeua, eletricista, casado, sem filhos. Relatou que estava fazendo o cabeamento elétrico de uma construção, quando subitamente sentiu uma fisgada na perna direita e ao tentar se deslocar foi novamente atingido no quadril direito, vindo ao chão. Foi socorrido pelos colegas de trabalho e removido por serviço móvel de urgência até hospital de referência para trauma do município. O trabalhador foi atingido pelos pinos de aço da pistola de pressão de fixação de placa de gesso, conhecida como pistola “finca-pinos”, a qual foi disparada acidentalmente por outro trabalhador que estava fixando placa de gesso no andar inferior. Relatou ainda que havia fragmentos do pino de aço na região ilíaca esquerda, gerando desconforto e dores. O laudo médico encaminhado pelo hospital revelou colostomia de colón descendente provocado pela perfuração da região anal. Por ser obrigado a dormir em decúbito lateral e o prurido intenso no local da estomia evidenciaram as necessidades humanas básicas afetadas de sono e repouso, percepção sensorial dolorosa, a autoimagem, sexualidade, amor e gregária por sentir-se pouco atraente e vida íntima prejudicada pelo desconforto durante o ato sexual. Seu hábito alimentar foi alterado pela restrição do uso da farinha de mandioca no almoço e jantar.

Dependia de sua esposa para realizar o autocuidado com a estomia. Ao exame físico constatou-se: Peso = 83,5 Kg. Altura = 1,83 m. Pressão Arterial = 110x70 mmHg. Comunicativo, dinâmico, higiene corporal satisfatória, tônus e força muscular preservada nos quatro segmentos, referiu dor no quadril direito, provavelmente no local no qual estava alojado o pino de aço. Ausculta cardiopulmonar sem alterações. Abdome plano, flácido, cicatriz epitelizada na linha média do abdome. Colostomia em alça em quadrante inferior esquerdo, irregular, rosada, efluente pastoso, diâmetro 38x30 mm, protrusão 5 mm, pele periestomia com dermatite alérgica. Estava em uso de equipamento duas peças, base adesiva 44 mm. Genitália não foi examinada.

## DISCUSSÃO

Em análise ao grave acidente de trabalho, que resultou em uma cirurgia geradora de colostomia em alça de caráter temporário, cabe esclarecer as circunstâncias do acidente. A pistola de pressão de fixação de placa de gesso utilizada deveria ser testada com o acompanhamento de um engenheiro ou de um técnico de segurança do trabalho, para verificar o alcance ao disparar para fixação da placa de gesso. Se após o teste ficasse comprovado que o disparo poderia atingir o outro andar do prédio, então deveria ser tomada uma medida de proteção aos trabalhadores da obra neste piso, a exemplo do isolamento por meio de equipamento de proteção coletiva (EPC) que poderia ser sinalização horizontal e/ou vertical ou até mesmo a interdição do espaço durante o horário da realização deste tipo de serviço (LEONARDI ACD e GARRIDO RG, 2017). Na Consulta de Enfermagem em Estomaterapia foi investigado se houve a emissão do formulário de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), que garante direitos trabalhistas, previstos no Título II da Constituição junto a Previdência Social.

As necessidades afetadas foram determinantes aos Diagnósticos de Enfermagem, entre eles a Integridade da Pele Periestomia Prejudicada, relacionada ao contato de base adesiva ao abdômen evidenciada por prurido, vermelhidão e erupção. Foram realizados os cuidados com a estomia, tais como remoção do equipamento, higienização da pele periestomia, aplicação de protetores cutâneos em creme e em pó, seguido da fixação de outro equipamento coletor, duas peças com flange de 60 mm, fabricação distinta a qual estava em uso (BRASIL, 1988; LOPES APAT, *et al.*, 2015). Na Prescrição de Enfermagem foi priorizada a higienização e uso de tesoura de ponta arredondada para cortar os pelos da pele periestomia, troca da base adesiva a cada três dias, retorno as atividades de lazer, vida íntima, 08 kits de equipamentos duas peças com bolsa opaca, drenável, flange de 60 mm, adjuvantes em pó protetor à base de polímeros hidrofílicos e creme barreira para promover o equilíbrio do pH da peleperiestomia, encaminhamento ao nutricionista e ainda esclarecimentos sobre a reconstituição do trânsito intestinal.

O Enfermeiro em Consulta de Enfermagem poderá encaminhar cada usuário para outros profissionais da equipe de saúde O esclarecimento de dúvidas frente a situação inesperada de agravos a saúde, um acidente de trabalho, são necessários para a reivindicação e garantias trabalhistas os quais poderão o retorno a sua vida ao mundo do trabalho (MIRANDA SM, *et al.*, 2014; LOPES APAT, *et al.*, 2015; COELHO AR e POGGETTO MTD, 2013).

#### Considerações Finais

A promoção da saúde ocupacional também é competência do Enfermeiro ao se deparar com acidentes que prejudicam o bem-estar do trabalhador, além de o encaminhamento para orientação jurídica visando assegurar os direitos trabalhistas e suas garantias constitucionais do acidentado enquanto pessoa com estomia. Desta forma, faz-se importante o Enfermeiro Estomaterapeuta realizar a Consulta de Enfermagem para realizar os cuidados e as orientações necessárias à pessoa com estomia, de forma a sanar dúvidas e anseios que irão surgir nesse momento.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal; 1988.
- BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Planos de Benefícios da Previdência Social. Diário Oficial da União; 25 julho 1991.
- COELHO AR, SANTOS FS, POGGETTO MTD. A estomia mudando a vida: enfrentar para viver. Rev Min Enferm. 2013 abr/jun; 17(2): 258-267.
- LEONARDI ACD, GARRIDO RG. Pistola Finca Pinos: ferramenta ou arma de fogo?. Rev. Bras. Crimin. 2017; 6(2):1-6.
- LOPES APAT, *et al.* Acidentes de trabalho e vivências das famílias na perspectiva dos acidentados. Rev Enferm UERJ. 2015;23(6):780-786.
- MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (BR). Base de Dados Históricos da Previdência Social. Resumo de Acidente de Trabalho - 2016. DATAPREV/CAT/SUB. [Internet]. Disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br/temp/DACT01consulta57465862.htm>.
- MIRANDA SM, *et al.* Viver com Estomia: Contribuições para a Assistência de Enfermagem. Rev Estima. 2014;12(3).
- SILVA RP, RODRIGUES GRS. Prevenção de acidentes na construção civil: atuação do enfermeiro do trabalho. Científico, Edição Especial Saúde. 2014;14(29):49-63.
- SINDICADO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Responsabilidade do empregador em caso de acidente do trabalho. Boletim Jurídico nº 10. São Paulo, 25 de setembro de 2013. [Internet]. Disponível em: <http://www.sinicesp.org.br/materias/2013/bj10b.htm>.
- TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Trabalho Seguro, Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho. O que é acidente de trabalho? [Internet]. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/o-que-e-acidente-de-trabalho>. Acesso em: 12 agost. 2019.

\*\*\*\*\*